

CADERNO DE ENCARGOS
182-C-BS-2021 - AQUISIÇÃO DE FRUTA
ESCOLAR AO ABRIGO DO REGIME ESCOLAR

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO <i>MUNICÍPIO DE ALCOBÇA</i>	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 10. ^a - Faturação.....	6
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 13. ^a – Seguros	7
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 14. ^a – Supervisão e controlo	7
Cláusula 15. ^a – Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 16. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
Cláusula 17. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	9
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS.....	12
Cláusula 1. ^a – Bens a fornecer	12
ANEXO A.1 – CALENDARIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA / PRODUTOS HORTÍCOLAS (ENTREGAS E DATAS PREVISTAS).....	15

CADERNO DE ENCARGOS - 182-C-BS-2021 - AQUISIÇÃO DE FRUTA ESCOLAR AO ABRIGO DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de fruta no 1.º ciclo ao abrigo do Regime Escolar – Regulamento (EU) n.º 2017/39, durante o ano letivo 2021/2022.**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato entra em vigor após adjudicação, que se efetiva com publicação no portal Base.Gov, e mantém-se em vigor durante o período máximo previsto de 28 semanas de fornecimento no ano letivo 2021/2022, conforme previsão de calendarizações definidas no Anexo A.1 deste Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaca os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaca* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues semanalmente às quartas – feiras nos diversos estabelecimentos de ensino indicados no Anexo A.**
- 2 — No final de cada semana o fornecedor disponibiliza via e-mail (joana.marques@cm-alcobaca.pt), ao coordenador da implementação do Regime Escolar no Município, cópia das guias de remessa referentes à entrega de fruta em cada uma das escolas.**
- 3 — As guias de remessa entregues pelo fornecedor, deverão ter a quantidade de fruta discriminada em unidades entregues em cada escola e o respetivo valor em KG a que correspondem essas unidades.**

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o *Município de Alcobça* deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas

as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €15.518,72+IVA, com preço base unitário por peça de fruta / produto hortícola no valor de 0,16€ + IVA.

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.^a - Faturação

1 - A faturação deverá ser efetuada em separado, por entrega, correspondendo a uma fatura semanal referente às unidades entregues à 4.º feira nas EB1, e terá de ser detalhada (discriminação das quantidades entregues - em unidades e em quilogramas - e preço unitário dos produtos).

2 – Todas as faturas terão de ser validadas pela Unidade de Veterinária e Saúde Pública.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, nos termos da cláusula anterior, após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência aos n.ºs de compromisso processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 14.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a técnica superior Joana Marques e nas suas faltas e impedimentos por Alzira Cristina António, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 17.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,

salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.^a – Bens a fornecer

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de fruta escolar nas EB1 ao abrigo do Regime Escolar – Regulamento (EU) n.º 2017/39, durante o ano letivo 2021/2022, com os seguintes requisitos:

- **DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA NO 1.º CICLO AO ABRIGO DO REGIME DE FRUTA E LEITE ESCOLAR – REGULAMENTO (EU) N.º 2017/39:** compreende a distribuição de fruta no âmbito do projeto “regime escolar – Reg. (CE) n.º 1308/2013, na redação dada pelo Reg. (EU) 2016/791 e Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019 de 28 de março”, **a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico durante 2 dias da semana e durante 28 semanas.**
- Pretende-se a distribuição de fruta e produtos hortícolas, no âmbito do projeto “Regime escolar (Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019 de 28 de março, que institui o regime escolar previsto no REG. (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro, na redação dada pelo Reg. (EU) n.º 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio”).
- O REGIME ESCOLAR estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas, nos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas, abrangendo os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, em aplicação da respetiva Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.
- A fruta deve obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada de acordo com a Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril (na sua atual redação) que altera a Portaria n.º 375/2015 de 20 de outubro.

2 – Pretende-se assim a disponibilização de **duas porções de fruta / produtos hortícolas**, de acordo com as tipologias apresentadas no quadro do anexo A.1, por aluno do 1.º ciclo, por semana, para os seguintes locais:

Escolas 1º Ciclo		Nº alunos	Morada
S. Martinho do Porto	Alfeizerão	88	Rua João de Deus - 2460-105 Alfeizerão
	Casal Velho	29	Casal Velho - 2460-199 Casal Velho
	Centro Escolar da Cela	80	Rua General Humberto Delgado - Cela
	S. Martinho do Porto	94	R. Dr. Rafael Gagliardini Graça - 2460-648 São Martinho do Porto
Agrupamento de cister	Centro Escolar Alcobça	225	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobça
	Aljubarrota	70	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	26	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	28	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Ataíja de Cima	35	Rua das Seixeiros - 2460-713 Ataíja de Cima
	Bárrio	70	Rua da Igreja Nova, 17 - 2460-302 Bárrio
	Burinhosa	18	Rua do Clube - 2445-036 Burinhosa
	Carris	36	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobça
	Carvalhal	64	Rua Principal - 2460-606 Carvalhal de Aljubarrota
	Casal Ramos	22	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobça	35	Rua da Escola - 2460-492 Évora de Alcobça
	Maiorga	66	Rua 25 de Abril nº 69 - 2460-532 Maiorga
	Martingança	44	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	Pataias	144	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	18	Rua da Sr.ª da Graça nº 5 e 7 - 2460-414 Póvoa
	Vestiaría	20	Rua da Piedade - 2460-742 Casais Vestiaría
Benedita	Centro Escolar Benedita	255	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
	Ribafria	65	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	Centro Escolar Turquel	135	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	65	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
Total		1732	

3 - A distribuição semanal deve ser efetuada à quarta-feira, diretamente em cada um dos estabelecimentos de ensino, com separação das porções de fruta devidamente higienizadas e acondicionadas de acordo com mapa de distribuição apresentado no anexo A.1.

4 - Os frutos / produtos hortícolas deverão ser disponibilizados pré-embalados, em sacos com cerca de 10-20 unidades/porções devidamente higienizados e prontos a comer.

5 - A cereja deverá vir separada por dosagem para cada criança, ou seja, num saquinho ou numa caixinha, sensivelmente ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg) que corresponde a 1 porção para cada criança.

6 - A uva deverá vir separada por dosagem para cada criança, ou seja, num saquinho ou numa caixinha, sensivelmente ½ cacho de uvas (=9 a 11 porções por kg) que corresponde a 1 porção para cada criança.

QUANTIDADE DE FRUTA A SER DISTRIBUÍDA POR CRIANÇA

Produto elegível	Número de unidades ou porções	Peso das unidades ou porções (gramas)	Relação unidade/kg (unid./kg)
Maçã	1	100 a 125	8 a 10
Pera	1	100 a 125	8 a 10
Clementina	1	100	10 a 14
Tangerina	1	100	10 a 14
Laranja	1	100 a 125	8 a 10
Banana	1	100	10 a 14
Cereja	≈ 1/2 chávena almoçadeira	100	7 a 9 porções por kg
Uvas	≈ 1/2 cacho	100	9 a 11 porções por kg
Ameixa	2	100	16 a 20
Pêssego	1	100 a 125	8 a 10
Cenoura	2	100	11 a 16
Tomate (cereja ou equivalente)	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	100	9 a 10
Diospiro	1	80 a 100	10 a 12
Quivi	1	120 a 140	12 a 14

ANEXO A.1 – Calendarização da distribuição de fruta / produtos hortícolas (entregas e datas previstas)

Durante **28 semanas após adjudicação** e, segundo a estratégia nacional deverão ser fornecidas semanalmente 2 variedades diferentes de fruta / produtos hortícolas, incluindo 1 distribuição de cenoura e 1 de tomate, de acordo com a seguinte previsão de calendarização:

SEMANA		Entregue à 4ª feira
1	02 a 05 de novembro de 2021	Diospiro e cenoura
2	15 a 19 de novembro de 2021	Maçã e uvas
3	22 a 26 de novembro de 2021	Pera e diospiro
4	29 novembro a 3 de dezembro de 2021	Maçã e cenoura
5	06 a 10 de dezembro 2021	Maçã e pera
6	13 a 17 de dezembro 2021	Pera e banana
7	03 a 07 de janeiro 2022	Quivi e maçã
8	10 a 14 de janeiro 2022	Clementina e maçã
9	17 a 21 de janeiro 2022	Pera e laranja
10	31 de janeiro a 04 de fevereiro 2022	Maçã e banana
11	07 a 11 de fevereiro 2022	Maçã e pera
12	14 a 18 de fevereiro 2022	Cenoura e pera
13	21 a 25 de fevereiro 2022	Banana e maçã
14	07 a 11 de março 2022	Maçã e pera
15	14 a 18 de março 2022	Banana e Pera
16	21 a 25 de março 2022	Pera e maçã
17	28 de março a 01 de abril 2022	Maçã e cenoura
18	19 a 22 de abril 2022	Banana e Maçã
19	26 a 29 de abril 2022	Maçã e tomate cereja
20	02 a 06 de maio 2022	Pera e Banana
21	09 a 13 de maio 2022	Maçã e tomate cereja
22	16 a 20 de maio 2022	Cenoura e Maçã
23	23 a 27 de maio 2022	Maçã e pêssago
24	30 de maio a 03 de junho 2022	Cereja e ameixa
25	06 a 09 de junho 2022	Maçã e pera
26	13 a 17 de junho 2022	Tomate cereja e ameixa
27	20 a 24 de junho 2022	Pêssego e banana
28	27 a 30 de junho 2022	Cereja e Pêssego